



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6065.2025/0000043-3

Termo SMPED/CAF Nº 118978888

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000043-3

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SMPED/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de Frigobar para compor o Gabinete e para a Sala de Apoio Administrativo - Sala Motorista, no 32º andar do prédio sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPE, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/SMPED/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO: 17857/2025.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representada pelo Sr. Flávio Aduino Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, Delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua dos Nauticos, nº154, sala 01, Bairro: Vila Guilherme, Cidade: São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.642.211/0001-70, neste ato representada por seu representante legal Rodrigo Ferrini Teixeira, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento Sei nº 118882479, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de 02 (duas) unidades de Frigobar para compor o Gabinete e para a Sala de Apoio Administrativo - Sala Motorista, no 32º andar do prédio sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPE, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/SMPED/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAIS DE ENTREGA

2.1 A entrega deverá ser agendada através do telefone (11) 3913-4046 ou no e-mail: mrllopes@prefeitura.sp.gov.br, com o Sr. Marcos Rogério Lozano Lopes;

2.2 Endereço de entrega: Vale do Anhangabaú, 350 32º andar, Centro, São Paulo/SP - Edifício Grande São Paulo;

2.3 Horário: de segunda a sexta feira das 09h às 11h e/ou 14h30 às 16h.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato

3.2 O prazo de entrega será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente aquisição é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Frigobar capacidade líquida total de 120L, capacidade do refrigerador de (aproximado) 124 L, com controle de temperatura variação de --2ºC a 10ºC, 110V, prateleiras em removíveis em vidro suporte até 09k, iluminação no refrigerador e 01 gaveta, eficiência energética A+++, dimensões aproximadas do produto: Altura: 84cm Largura: 50cm Profundidade: 56cm.	02	unidade	MIDEA - MRC 12	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 17857/2025, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), onerando a Dotação Orçamentária nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo, se houver, despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os valores pactuados neste contrato, tanto o valor total quanto os valores unitários, permanecerão inalterados durante todo o período de vigência deste instrumento, independentemente de quaisquer variações nos índices de preços, custos, taxas ou outros fatores econômicos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá:

5.1.1 Fornecer produtos novos e originais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem defeitos de fabricação e com o desempenho esperado;

5.1.2 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão;

5.1.3 Realizar a entrega no prazo estabelecido neste Termo de Referência atendendo ao local indicado pela contratante;

5.1.4 Assumir total responsabilidade pela logística de entrega, incluindo o transporte dos produtos e descarregamento, até o local indicado pela contratante, garantindo que os produtos cheguem em perfeitas condições.

5.1.5 Manter comunicação contínua com a contratante, notificando-a de qualquer atraso ou impossibilidade de cumprimento dos prazos e providenciando soluções alternativas sempre que necessário;

5.1.6 Juntamente com os produtos emitir a documentação necessária, incluindo manuais de uso, certificados de garantia e comprovantes de conformidade dos produtos com as normas vigentes;

5.1.7 Assumir a responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas nos produtos durante o período de garantia, realizando as devidas trocas ou reparos sem custos adicionais para a contratante;

5.1.8 Garantir que os frigobares estejam de acordo com as normas brasileiras de segurança, eficiência energética e qualidade, e que possuam as certificações necessárias.

5.1.9 Deverá realizar a troca do produto, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a notificação da contratante;

5.1.10 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.11 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.1.12 Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica sempre que necessário, para resolução de eventuais falhas ou defeitos nos produtos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Secretaria da Pessoa com Deficiência como contratante, assume as seguintes responsabilidades:

6.1.1 Fornecer informações claras e precisas sobre a entrega, local e condições de recebimento dos produtos;

6.1.2 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, após a entrega e verificação de conformidade dos produtos adquiridos;

6.1.3 Realizar a inspeção dos produtos no momento da entrega, verificando se as especificações estão de acordo com o contrato e as necessidades previamente estabelecidas;

6.1.4 Facilitar o acesso da contratada às informações e documentos necessários;

6.1.5 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido dester Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.1.7 Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8 Atestar execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

6.1.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações

deste Termo de Referência;

6.1.10 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque;

6.1.11 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da [Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024](#)., após a conclusão da entrega e verificação da conformidade.

7.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4 Para o pagamento do objeto, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados:

7.4.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal / Fatura;

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.3 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5 No dia da liquidação a contratada irá realizar a consulta no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

7.5.1 A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os pagamentos referentes a contratos, de acordo com o Decreto Municipal 47.096 de 21/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 A entrega será realizada, conforme o Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/SMPED/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 O objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2 Em caso de descumprimento serão aplicadas item 7.2 do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Não será exigida garantia para o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Marcos Rogério Lozano Lopes, telefone (11) 3913-4046 ou no e-mail: mrllopes@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: Rodrigo Ferrini Teixeira, telefone (11) 2905-0119 ou no e-mail: diretoriagr@gmail.com.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica 90002/SMPED/2025 e seus Anexos (doc. Sei nº118424839), Proposta da Empresa (doc. Sei nº 118864562) que deu origem à contratação e o Despacho Autorizatório juntando em doc. Sei nº. 118882479 do processo administrativo nº 6065.2025/0000043-3.

12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG

CONTRATADA : FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA

RODRIGO FERRINI

TEIXEIRA:

Assinado de forma digital por
RODRIGO FERRINI

TEIXEIRA

Dados: 2025.02.07 10:02:16
-03'00'

Rodrigo Ferrini Teixeira

Sócio - Diretor

RG nº / CPF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:

RF nº

Luciana Rulli 12 camm
741-340-3

Nome:

RF nº

Julia Rodrigues Cote Selvete
987-287-1